

**LEI Nº 1.045/14 DE 06 DE MARÇO DE 2.014.**

**“Altera disposições da Lei Municipal nº 832/08 de 26.11.08, e dá Outras providencias”.**

**SILVIA DENISE GOMES**, Prefeita do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** Ficam criados as alíneas “e” e “f” no § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 832/08 de 26.11.08, com a seguinte redação:

**I-ARTIGO 11, § 1º, e)** As áreas de terreno doadas pela Presente Lei não poderão ser alienadas no prazo de 10 (dez) anos, sem expressa autorização do Conselho Diretor do Projeto de Desenvolvimento Industrial de Paraíso.

**II-ARTIGO 11, § 1º, f)** Em nenhuma hipótese a área poderá ser alienada para fins que não sejam diretamente ligados aos colimados nesta Lei.

**ARTIGO 2º** Fica alterado o Artigo 5º da Lei nº 832/08 de 26.11.08, que passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei fica criado o Conselho Diretor do Projeto para Desenvolvimento Industrial de Paraíso a quem incumbe o planejamento, direção execução o qual constituir-se-á de 07 (sete) membros assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal
- 2) Engenheiro Civil Municipal
- 3) Dois representantes da Procuradoria Jurídica
- 4) Dois representantes da Câmara Municipal
- 5) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola; ou na ausência deste, 01 membro representante da Sociedade Civil.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 06 DE MARÇO DE 2.014.**

**SILVIA DENISE GOMES**  
**Prefeita Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**